



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DA PREFEITA

---

**LEI PE/GP Nº. 341/2016, de 26 de setembro de 2016.**

**Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências.**

A Prefeita Constitucional do Município de São Domingos, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários, para o período 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, serão fixados nos termos desta lei.

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

**Art. 3º** - O subsídio do Vice Prefeito será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**Art. 4º** - O subsídio do Secretário Municipal será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), vedado acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**§ 1º** - O Procurador Geral, para os efeitos desta lei, será considerado agente político com as mesmas prerrogativas do Secretário Municipal.

**§ 2º** - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no município.

**§ 3º** - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

**Art. 5º** - Os subsídios de que trata esta lei serão revisados, anualmente, sempre no mês de abril. Na revisão geral anual, o ato financeiro há de ser amplo geral e indistinto, tratando de forma igual os servidores do Poder Executivo e agentes políticos, aplicando-se para o cálculo de recomposição a variação anual do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
GABINETE DA PREFEITA

---

outro que vier a substituí-lo, respeitados os limites constitucionais previstos no Artigo 37, incisos X, XI e XV da Constituição Federal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de São Domingos, Estado da Paraíba em 26 de setembro de 2016.

**ODAISA DE CASSIA QUEIROGA DA SILVA NOBREGA**  
**- Prefeita Constitucional -**